

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ARQUEÓLOGOS

Aprovado em Assembleia Geral em 7 de Fevereiro de 2004

A eleição dos órgãos associativos da Associação Profissional de Arqueólogos (APA) carece de regulamentação específica no sentido de clarificar os procedimentos a adoptar para a condução desse processo. Assim, nos termos do Artigo 34º do Estatuto da Associação Profissional de Arqueólogos, é definido o presente regulamento eleitoral:

Artigo 1º

A eleição para os diversos órgãos da APA realiza-se na data que for designada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral. Esta data deve ser comunicada à Direcção, à qual cabe o envio de convocatória da assembleia eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 2º

As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são apresentadas em lista única, com indicação dos membros efectivos e de dois vogais suplentes, estes últimos apenas no caso da Direcção, e com a menção expressa do presidente de cada órgão e do vice-presidente da Direcção.

Artigo 3º

As candidaturas para a Comissão Disciplinar são apresentadas em lista independente, com indicação dos seus vogais e menção expressa do presidente.

Artigo 4º

As listas de candidatura só podem ser integradas por associados efectivos no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 5º

As listas de candidatura devem dar entrada na sede da APA até ao 30º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 6º

O calendário e horário de recepção das listas deverá ser estabelecido pela Direcção e comunicado a todos os associados juntamente com a convocatória.

Artigo 7º

Compete à Direcção assegurar o bom funcionamento dos serviços de recepção das listas de candidatura.

Artigo 8º

As listas devem referir o nome completo dos candidatos, o seu número de associado e morada e ser acompanhadas por um termo de aceitação individual da candidatura.

Artigo 9º

As listas de candidatura devem ser subscritas por, pelo menos, 5% do número de associados efectivos da APA, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

Os subscritores das candidaturas a que se refere o Artigo 8º do presente regulamento devem ser identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.

Artigo 11º

As listas de candidatura devem ser acompanhadas por um documento expondo as linhas gerais do respectivo programa.

Artigo 12º

Quando o prazo previsto no Artigo 5º expirar sem que tenha dado entrada qualquer lista de candidatura, tal facto é imediatamente comunicado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual declara sem efeito a convocatória da Assembleia Geral ou o respectivo ponto da ordem do dia. Concomitantemente, designa nova data para realização de assembleia eleitoral, que deve ter lugar noventa a cento e vinte dias após a data anteriormente indicada para a eleição.

Artigo 13º

A apresentação de listas de candidatura no caso previsto no artigo anterior tem lugar até trinta dias antes da data designada para a reunião.

Artigo 14º

Em qualquer caso, os titulares dos órgãos até então em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos associados eleitos.

Artigo 15º

Se não for apresentada qualquer lista, os órgãos cessantes deverão apresentar uma lista, com dispensa do estabelecido no Artigo 9º, no prazo de oito dias após a perempção do prazo previsto no Artigo 13º desta disposição.

Artigo 16º

Apenas têm direito de voto os associados efectivos da APA no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 17º

O voto é secreto e pode ser exercido em presença ou por correspondência, caso em que será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo o boletim ser encerrado em sobrescrito próprio acompanhado de carta com assinatura e de fotocópia do bilhete de identidade do votante.